



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2024

**DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES
POR UNIDADE IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL OU
COMERCIAL DE EDIFICAÇÃO DE USO COLETIVO
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º É obrigatório no município, para todas as incorporadoras, o plantio de 02 (duas) mudas arbóreas por cada unidade imobiliária residencial ou comercial de edificação de uso coletivo construída em área urbana.

Art. 2º O plano deverá ser efetuado no prazo de 06 (seis) meses contados da data da aprovação de construção de edificação pelos órgãos competentes municipais, indicados e fiscalizados pela Fundação Municipal Meio Ambiente (FAMA), como áreas de preservação ambiental, parques, praças e outros, de preferência no mesmo bairro da construção.

Art. 3º As espécies de árvores que preceitua o art. 1º desta Lei deverá ser nativa, conforme indicação da Fundação Municipal Meio Ambiente (FAMA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A indústria da construção civil, como não poderia ser diferente, diante de sua importância econômica/social, encontra-se envolvida diretamente neste debate ecológico. Certamente, impactos como a poluição sonora e visual, a geração de resíduos, a colaboração ao acúmulo dos gases de efeito estufa, a alteração dos ecossistemas gerados pelas obras e o constante uso de recursos naturais ainda são consequências inevitáveis da atividade do setor, por ser inerentes à atividade em si.

Cada nova unidade imobiliária residencial ou comercial construída em edificação de uso coletivo localizada em área urbana no município representará uma nova árvore a ser plantada no município pelos estabelecimentos em conjunto com a Administração Municipal, sendo que o objetivo desta Lei é compensar a produção e dispersão de CO₂ dos empreendimentos no município através do plantio de mudas de árvores pelas construtoras/incorporadoras, que além de cooperar para uma cidade mais verde e arborizada, contribuirá com a melhoria do microclima urbano, quanto nos aspectos estéticos, de lazer, recreação, sociabilidade e sustentabilidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2024

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PL